



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a lotação e a movimentação de servidor e servidora no âmbito interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), o disposto no art. 20 da [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), e o disposto no Anexo IV da [Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007](#), dos Tribunais Superiores e Conselhos que traçaram as regras gerais sobre o instituto da remoção;

CONSIDERANDO que as modalidades de remoção de servidor(a), previstas nos incisos I e II do art. 36 da [Lei n. 8.112, de 1990](#), estão sujeitas ao juízo discricionário de conveniência e de oportunidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que este Órgão é detentor de autonomia para estabelecer os critérios específicos referentes à movimentação interna de seus(suas) servidores(as), observando-se os parâmetros da necessidade, da conveniência, da oportunidade, da razoabilidade e da conformidade com o regramento legal do instituto da remoção;

CONSIDERANDO as disposições do art. 130 do [Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, aprovado pelo Ato GP n. 1, de 9 de janeiro de 1997](#); do art. 1º, XXV, 'a', do [Ato GP n. 47, de 26 de dezembro de 2022](#), e do art. 2º, X, 'a', do [Ato DGA n. 1, de 26 de dezembro de 2022](#);

CONSIDERANDO a observância do disposto na [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 110, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que trata do instituto da remoção dos(as) servidores(as) dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, bem como a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, conforme estabelecido na [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a política de gerenciamento do clima organizacional e do quadro de pessoal, adequando-se a regulamentação dos institutos da lotação e

da remoção às necessidades administrativas e aos interesses dos(as) servidores(as);

CONSIDERANDO que a normatização das regras que regem a movimentação interna de servidores(as) é indispensável à transparência pública, um dos pilares da moderna Administração,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lotação e a movimentação interna de servidor(a) no âmbito interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2 obedecerão ao disposto neste Ato.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, considera-se:

I - lotação: a designação, por ato administrativo, de servidor(a) para atuação em unidade da estrutura do Tribunal na qual exercerá as atribuições do seu cargo;

II - remoção: o deslocamento do(a) servidor(a), a pedido ou de ofício, no âmbito da estrutura do Tribunal, com ou sem mudança de sede;

III - reposição imediata: reposição exigida de forma concomitante à liberação de servidor(a);

IV - reposição oportuna: reposição realizada após a liberação de servidor(a), condicionada ao interesse da Administração;

V - estrutura do Tribunal: o conjunto de unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

VI - sede: o Município onde esteja instalada a unidade na qual o(a) servidor(a) exerça as atribuições do seu cargo.

Art. 3º A Administração definirá o quantitativo de vagas para cada unidade da estrutura do TRT-2, observados o disposto na [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), ou outra que vier a lhe substituir, e as limitações do quadro de pessoal.

Art. 4º A lotação de servidores(as) será realizada, prioritariamente, nas unidades cujo quantitativo de servidores(as) seja inferior ao número definido pela Administração na forma do artigo 3º, deste Ato.

Art. 5º A remoção de servidor(a) com pedido já cadastrado, para o preenchimento das vagas em aberto, precederá, sempre que possível, a lotação inicial de servidor(a).

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 6º As comunicações à Administração serão sempre enviadas por meio do Processo



Administrativo Virtual - PROAD e poderão, quando não houver disposição específica neste Ato, ser encaminhadas pelos seguintes canais:

I - malote digital;

II - correio eletrônico.

§ 1º As comunicações encaminhadas por meio do correio eletrônico deverão partir do endereço institucional da unidade ou do(a) servidor(a), conforme o caso.

§ 2º As comunicações deverão ser realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis, quando não houver disposição específica neste Ato.

Art. 7º A Administração terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para publicar o ato de movimentação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, contados do dia em que se encerrarem as tratativas da movimentação.

### CAPÍTULO III

#### DA LOTAÇÃO INICIAL

Art. 8º A lotação inicial de servidor(a) será definida pelos critérios de conveniência e de oportunidade da Administração.

Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo abrangerá todas as hipóteses de início de exercício pelo(a) servidor(a) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inclusive as hipóteses de retorno de servidor(a) a este Regional.

### CAPÍTULO IV

#### DA REMOÇÃO

##### Seção I

#### Das Modalidades de Remoção

Art. 9º As modalidades de remoção são:

I - de ofício, no interesse da Administração:

- a) para lotar servidor(a) dispensado(a) pela unidade;
- b) para ajustamento da força de trabalho;
- c) para os demais casos em que seja necessário resguardar o interesse da Administração.

II - a pedido, a critério da Administração:

- a) por iniciativa do(a) servidor(a);
- b) por iniciativa de unidade;



c) mediante permuta.

~~III - a pedido, necessariamente com mudança de sede, dentro da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, independentemente do interesse da Administração;~~

III - a pedido, com mudança de sede ou não, dentro da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, independentemente do interesse da Administração: *(Redação dada pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a) civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado(a) no interesse da Administração;

~~b) por motivo de saúde do(a) servidor(a) ou de seu cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial.~~

b) por motivo de saúde do(a) servidor(a) ou de seu cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, observadas as diretrizes do art. 39, parágrafo único, deste Ato. *(Redação dada pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

## Seção II

### Da Remoção de Ofício

#### Subseção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 10. A remoção de ofício ocorrerá mediante interesse da Administração, independentemente da anuência das unidades e dos(as) servidores(as) envolvidos(as).

#### Subseção II

#### Da Remoção de Servidor(a) Dispensado(a) pela Unidade

Art. 11. A unidade de lotação poderá dispensar servidor(a) em razão de:

I - falta funcional;

II - insuficiência no desempenho das atribuições;

III - inadaptação às rotinas ou ao ambiente de trabalho da unidade.

~~Parágrafo único. É vedada a dispensa de servidor(a) afastado(a) por licença médica, enquanto perdurar o afastamento.~~

Parágrafo único. O(A) servidor(a) em licença médica poderá ser removido(a) para a Secretaria de Gestão de Pessoas, após 180 (cento e oitenta dias) dias de afastamentos ininterruptos, se a lotação da unidade, excluindo-se o afastamento, ficar abaixo do mínimo estabelecido. *(Redação dada pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*



Art. 12. O(A) gestor(a) da unidade comunicará a dispensa do(a) servidor(a) ao(à) interessado(a) e à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Processo Administrativo Virtual - PROAD, assunto RH - Remoção interna de servidor, apresentando a motivação do ato com acesso restrito aos documentos.

Art. 13. O preenchimento da vaga surgida em razão da dispensa ocorrerá, a critério da Administração, em momento oportuno, observados as limitações do quadro de pessoal e o motivo da dispensa.

Art. 14. Caso a motivação do ato, devidamente apresentada no PROAD, demonstre a necessidade de requalificação profissional, o(a) servidor(a) dispensado(a) será removido(a) para a Secretaria de Gestão de Pessoas e nesta permanecerá lotado(a) apenas pelo período destinado à requalificação.

~~§ 1º Não sendo o caso de requalificação profissional, o(a) servidor(a) será imediatamente lotado(a) em outra unidade, sem prejuízo das medidas disciplinares que se façam necessárias para apuração da falta funcional que tenha motivado a dispensa.~~

§ 1º Não sendo o caso de requalificação profissional, o(a) servidor(a) será imediatamente lotado(a) em outra unidade, sem prejuízo das medidas disciplinares que se façam necessárias para apuração de eventual falta funcional que tenha motivado a dispensa. *(Redação dada pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

§ 2º A Administração definirá a nova unidade de lotação do(a) servidor(a) dispensado(a) entre aquelas com vagas em aberto, preferencialmente na mesma sede.

§ 3º O(A) servidor(a) dispensado(a) deverá registrar a frequência mediante ponto eletrônico e permanecerá à disposição do TRT-2 durante o horário de trabalho fixado.

Art. 15. A recusa do(a) gestor(a) da unidade em preencher a vaga em aberto com servidor(a) indicado(a) pela Administração deverá ser formalizada e devidamente fundamentada, caso em que, a critério da Administração, a vaga será preenchida em momento oportuno.

### Subseção III

#### Da Remoção de Servidor(a) para Ajustamento da Força de Trabalho

Art. 16. A Administração poderá remover servidores(as) para efetuar o ajustamento da força de trabalho, desde que exista premente carência de pessoal em determinada unidade funcional.

~~Parágrafo único. Para fins de averiguação da carência de pessoal prevista no caput deste artigo, a Administração poderá considerar os requerimentos realizados pelos(as) gestores(as) de unidades da estrutura do TRT-2.~~

§ 1º Para fins de averiguação da carência de pessoal prevista no caput deste artigo, a Administração poderá considerar os requerimentos realizados pelos(as) gestores(as) de unidades da estrutura do TRT-2. *(Incluído pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

§ 2º Os (As) servidores(as) afastados(as) ou em licença serão considerados(as) no cálculo para a aferição do quantitativo numérico da força de trabalho da unidade. *(Incluído pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

Art. 17. O ajustamento da força de trabalho terá como finalidade a distribuição de servidores(as) de forma equânime entre as unidades congêneres de uma mesma sede ou a implementação dos quantitativos de servidores(as) definidos pela Presidência em norma própria, observadas as limitações do quadro de pessoal.

Art. 18. A Administração requisitará ao(à) gestor(a) de unidade que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo anterior a indicação de servidor(a) a ser relotado(a).

§ 1º Na hipótese de omissão do(a) gestor(a), a escolha caberá à Administração.

§ 2º O(A) gestor(a) da unidade não poderá indicar servidor(a) afastado(a) por licença médica.

Art. 19. A Administração definirá a unidade de relocação do(a) servidor(a) indicado(a) ou escolhido(a).

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) afastados(as) por licença médica e licença gestante serão considerados(as) no cálculo para a aferição do quantitativo numérico da força de trabalho da unidade.

Art. 20. Nas unidades cuja lotação tenha quantitativo numérico inferior ao estabelecido pela Administração, a recusa do(a) gestor(a) em receber servidor(a) deverá ser devidamente fundamentada, caso em que o aumento do quantitativo de servidores(as) poderá ser realizado em momento oportuno.

### Seção III

#### Da Remoção a Pedido

##### Subseção I

##### Da Remoção por Iniciativa do(a) Servidor(a)

Art. 21. O(A) servidor(a) poderá requerer, de forma justificada, sua remoção para outra unidade da estrutura do TRT-2, observados os critérios de conveniência e de oportunidade da Administração.

Parágrafo único. Ressalvado o interesse da Administração, só serão deferidos os pedidos formulados após o decurso de 1 (um) ano da lotação inicial. *(Incluído pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

Art. 22. O(A) gestor da unidade poderá condicionar a saída do(a) servidor(a) à reposição imediata por outro(a) servidor(a).

~~Art. 23. Os pedidos serão classificados pelo critério de antiguidade do protocolo e formarão cadastro a ser utilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas por ocasião do surgimento de vagas. (Revogado pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))~~

Art. 24. O(A) servidor(a) poderá indicar até 3 (três) unidades ou sedes da estrutura do TRT-2 para relocação, sendo que o deferimento do pedido para uma das unidades ou sedes implicará o cancelamento da pretensão para as demais unidades, automaticamente.

Art. 25. Com a efetivação da movimentação, o(a) servidor(a) somente poderá requerer nova remoção após o período de 06 (seis) meses, para os efeitos deste artigo.

Art. 26. O pedido de remoção por iniciativa do(a) servidor(a), a ser por ele(a) justificado, deverá ser formulado por meio do Processo Administrativo Virtual - PROAD, assunto RH - Remoção interna de servidor.

Parágrafo único. O pedido deverá conter a ciência do(a) superior(a) hierárquico(a) e o visto do(a) magistrado(a), em se tratando de unidade judiciária, além da manifestação acerca da forma de reposição do(a) servidor(a), nos termos do art. 2º, incisos III e IV, deste Ato.

Art. 27. A recusa do(a) gestor(a) da unidade em preencher a vaga existente com o(a) servidor(a) requerente deverá ser fundamentada e, nesta hipótese, a vaga será preenchida em momento oportuno.

## Subseção II

### Da Remoção por Iniciativa da Unidade

~~Art. 28. Qualquer unidade da estrutura do TRT-2 poderá indicar servidor(a) para lotação nos seus quadros, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.~~

Art. 28. Qualquer unidade da estrutura do TRT-2 poderá indicar servidor(a) com mais de 1 (um) ano de lotação inicial para compor seus quadros, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração. *(Redação dada pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

§ 1º A remoção por iniciativa de unidade precederá a remoção por iniciativa de servidor(a), mas sempre observará o disposto nos arts. 5º e 8º deste Ato.

§ 2º Nos casos em que a indicação decorrer de promoção de Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a) e de remoção de Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho para outra unidade, esta poderá indicar no máximo 2 (dois/duas) servidores(as), devendo haver o ajuste do número de servidores(as) nas duas lotações.

§ 3º Os(As) servidores(as) liberados(as) serão relotados(as) em unidades definidas pela Administração entre aquelas com vagas em aberto, preferencialmente na mesma sede, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes à remoção para ajustamento da força de trabalho.

Art. 29. O(A) gestor(a) da unidade de lotação do(a) servidor(a) indicado(a) poderá condicionar a saída do(a) servidor(a) à reposição imediata por outro(a) servidor(a).

Art. 30. O pedido de remoção por iniciativa da unidade deverá ser formulado por meio do Processo Administrativo Virtual - PROAD, assunto RH - Remoção interna de servidor.

Art. 31. O(A) servidor(a) indicado(a) e a respectiva unidade de lotação originária deverão manifestar-se sobre a indicação, bem como sobre a forma de reposição do(a) servidor(a), nos termos do art. 2º, incisos III e IV, deste Ato.

## Subseção III

### Da Remoção por Permuta

Art. 32. A remoção de servidores(as) poderá ser deferida mediante permuta, observados os critérios de conveniência e de oportunidade da Administração.

Art. 33. A remoção por permuta fica condicionada à anuência expressa das unidades e dos(as) servidores(as) envolvidos(as).

Art. 34. O pedido de remoção por permuta deverá ser formulado por meio do Processo Administrativo Virtual - PROAD, assunto RH – Remoção interna de servidor.

Parágrafo único. O pedido deverá conter a concordância dos(as) servidores(as) interessados(as) e dos(as) superiores(as) hierárquicos(as) e, em se tratando de unidade judiciária, o visto do(a) magistrado(a).

#### Subseção IV

##### Da remoção para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a)

Art. 35. O(A) servidor(a) será relatado(a), a pedido, em unidade vinculada à outra sede, para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) também servidor(a) público(a) civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o deslocamento no interesse da Administração:

I - é aquele decorrente de remoção de ofício que tenha dado causa à quebra da unidade familiar;

II - não se configura nas hipóteses de nomeação para provimento originário de cargo público;

III - deve ter ocorrido após o matrimônio ou a caracterização da união estável.

Art. 36. O pedido de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) deverá ser formulado por meio do Processo Administrativo Virtual - PROAD, assunto RH - Remoção interna de servidor.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com documentação comprobatória:

I - do matrimônio ou da união estável, caso ainda não averbados;

II - do deslocamento do cônjuge ou do(a) companheiro(a) no interesse da Administração.

Art. 37. O processo será remetido à Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Pessoas, que deverá opinar sobre a procedência ou não do pedido, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. A critério da Administração, a manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral da Administração também poderá ser colhida, a fim de subsidiar a decisão da autoridade administrativa.

Art. 38. Após a manifestação jurídica, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a tomada da decisão.

#### Subseção V

##### Da Remoção por Motivo de Saúde



~~Art. 39. O(A) servidor(a) será relatado(a), a pedido, em unidade necessariamente vinculada à outra sede, por motivo de saúde própria, do cônjuge, do(a) companheiro(a) ou do(a) dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que haja indicação da necessidade do deslocamento em laudo conclusivo de Junta Médica Oficial deste Tribunal.~~

Art. 39. O(A) servidor(a) será relatado(a), a pedido, em unidade vinculada ou não à outra sede, por motivo de saúde própria, do cônjuge, do(a) companheiro(a) ou do(a) dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que haja indicação da necessidade do deslocamento em laudo conclusivo de Junta Médica Oficial deste Tribunal. *(Redação dada pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

~~Parágrafo único. A doença preexistente do(a) enfermo(a) não legitimará a remoção para fins deste artigo.~~

Parágrafo único. A doença preexistente do(a) enfermo(a) não legitimará a remoção para fins deste artigo, salvo se o agravamento posterior da enfermidade assim o exigir. *(Redação dada pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

Art. 40. Por se vincular ao estado clínico do(a) enfermo(a), a remoção por motivo de saúde tem caráter transitório e perdurará apenas enquanto o diagnóstico da doença permanecer.

§ 1º A situação clínica do(a) enfermo(a) deverá ser comprovada pelo(a) servidor(a) removido(a) por meio de laudo elaborado por Junta Médica Oficial, a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O(A) servidor(a) deverá retornar, preferencialmente, à unidade ou à sede de origem, assim que cessado o problema de saúde que acomete o(a) enfermo(a), comunicando a ocorrência do fato à Administração e às unidades envolvidas.

§ 3º A critério da Administração, em situações excepcionais e considerando o motivo de saúde que ensejou a remoção, a comprovação prevista no § 1º e o retorno previsto no § 2º, ambos deste artigo, podem ser dispensados. *(Incluído pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

Art. 41. O pedido de remoção por motivo de saúde deverá ser formulado por meio do Processo Administrativo Virtual - PROAD, assunto RH - Remoção interna de servidor.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com documentação comprobatória:

I - do vínculo, nas hipóteses de matrimônio, de união estável ou de dependência, caso ainda não averbados;

II - do problema de saúde, atestado por profissional, do(a) servidor(a), do cônjuge, do(a) companheiro(a) ou do(a) dependente que viva às suas expensas, exigindo-se que o quadro de saúde justifique a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para tratamento e/ou convalescença do(a) enfermo(a).

Art. 42. Os autos serão remetidos à Secretaria de Saúde para designação da Junta Médica Oficial.

Art. 43. A remoção por motivo de saúde será deferida se comprovada, no laudo da Junta Médica Oficial, uma das seguintes condições:

I - inexistência ou insuficiência de recursos médico-hospitalares para tratamento do(a) enfermo(a) na

sede de lotação do(a) servidor(a) interessado(a);

II - verificação de que o problema de saúde do(a) enfermo(a) decorra das condições geográficas da sede de lotação do(a) servidor(a) interessado(a).

III - indicação de método de tratamento de saúde específico, não disponível na localidade, ainda que os recursos locais não sejam considerados inexistentes ou insuficientes; *(Incluído pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

IV - prejuízo para a saúde do(a) paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do(a) servidor(a), na hipótese do cônjuge, companheiro(a) ou dependente enfermo(a) residir em localidade distinta da do(a) servidor(a); ou *(Incluído pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

V - se constatado que o ambiente de trabalho do(a) servidor(a), na unidade em que está lotado(a), é a causa ou contribui para o agravamento da enfermidade, sendo indicado, nesse caso, remoção sem mudança de sede. *(Incluído pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

~~§ 1º O laudo elaborado pela Junta Médica Oficial indicará a sede mais adequada para o tratamento de saúde, podendo ser diversa da sede indicada pelo(a) servidor(a).~~

§ 1º O laudo elaborado pela Junta Médica Oficial indicará o local mais adequado para o tratamento de saúde, podendo ser diverso do indicado pelo(a) servidor(a). *(Incluído pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))*

§ 2º O ato de remoção será vinculado à indicação da sede realizada pela Junta Médica Oficial.

Art. 44. Após a elaboração do laudo médico, o processo poderá, a critério da Administração, ser remetido à Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Pessoas e/ou à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral da Administração, para emissão de parecer, a fim de subsidiar a decisão, em 10 (dez) dias úteis, da autoridade administrativa.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O(A) servidor(a) deverá permanecer na unidade de lotação atual até a publicação do ato de remoção no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, exceto no caso de dispensa previsto no art. 11, deste ato, hipótese em que o(a) servidor(a), logo após a ciência da dispensa, deverá se apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins do disposto no art. 14, desta norma.

Art. 46. É vedada a utilização da remoção como pena disciplinar.

Art. 47. Os(As) servidores(as) e unidades envolvidos(as) na movimentação devem estar relacionados(as) como participantes do Processo Administrativo Virtual - PROAD, assunto RH - Remoção interna de servidor, quando da abertura do processo.

~~Art. 48. O pedido de remoção interna será apreciado pela Administração quando concluídos os trâmites e preenchidos todos os requisitos imprescindíveis à efetivação.~~

Art. 48. O pedido de remoção interna será apreciado pela Administração quando concluídos os trâmites e preenchidos todos os requisitos imprescindíveis para a apreciação do mérito. *(Redação*

dada pelo [Ato n. 62/GP, de 21 de outubro de 2024](#))

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 50. Fica revogado o [Ato GP n. 9, de 9 de abril de 2014](#).

Art. 51. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.